



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

RESOLUÇÃO N.º 014/1993

ATUALIZA SUBSIDIO E VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ubaporanga, Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa 02/89 do TC de MG .

CONSIDERANDO o que consta de Emenda Constitucional nº 01/92

CONSIDERANDO que a referida Instrução normativa em seus itens 2 e 6, Autoriza a recomposição, dos ganhos em espécie devidos aos agentes políticos , Tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO que o índice acumulado do INPC/IBGE, para o mês de setembro de 1993, foi de 35,63% (trinta e cinco, sessenta e três por cento), e que ultrapasse o limite estabelecendo pela Emenda Constitucional nº 01/92, fica o reajuste limitado a 20% (vinte por cento) .

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores fica reajustada a partir de 1º de setembro de 1993 no valor de CR\$ 15.931,60 (quinze mil, novecentos e trinta e um cruzeiros reais e sessenta centavos), sendo CR\$ 7.965,80 (sete mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros reais e oitenta centavos), como parte variável .

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara fará jus a uma verba mensal de representação no valor de 2/3 (dois terços) da remuneração dos vereadores.

Art. 2º - A falta do vereador à reunião ordinária importará em desconto de 20% (vinte por cento) sobre a parte variável .

§ 1º - Não haverá desconto de falta quando for por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

§ 2º - O subsidio tanto o variável, quanto o fixo, será pago mensalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas no máximo 04 (quatro) mensalmente, correspondendo a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do subsídio variável, por sessão.

Art. 3º - É vedado o pagamento ao vereador qualquer vantagem como ajuda de custo, representação e gratificação.

Art. 4º - O vereador licenciado nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 da lei orgânica no que tange à licença sem remuneração, perderá o direito do subsídio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução, ocorrerão por conta de dotação do orçamento em vigor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro 93.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 26 de outubro de 1993.

ADALTON DE LIMA
Presidente da Câmara

NORBERTO EMÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
Secretário